

# **ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA CLEMAR ADITIVO 2021 AO ACT 2020/2022**

No dia 06 de abril, às 14h, o SINTTEL-RS esteve reunido com a CLEMAR para tratar do ADITIVO 2021 AO ACT 2020/2022. Além de tratar deste tema, o Sindicato aproveitou o encontro para tratar de outras questões como o contingente de trabalhadores que operam no RS.

**VACINAÇÃO** - Preocupados com a pandemia de Covid-19, informamos do gerenciamento e da pressão do SINTTEL-RS pela vacinação dos seus representados, considerados trabalhadores de serviços essenciais e portanto, devem estar entre as categorias com prioridade de vacinação perante as autoridades governamentais do estado.

**EXPANSÃO** - Por enquanto não existe plano de expansão, mas mesmo assim, evidenciamos o Instituto Avançar, ligado ao SINTTEL-RS e que cuida da formação profissional, para futuras possíveis contratações para novos postos de trabalho.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** - Segundo a empresa o pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade segue os ditames da Lei.

## **ADITIVO AO ACT 2020/2022**

Em seguida a colocação destes temas, a representação patronal apresentou a proposta para o Aditivo 2021 ao ACT 2020/2022. Após alguns esclarecimentos o Sindicato informou que irá realizar assembleia virtual para os próximos dias, para que a categoria defina, de forma soberana, sobre a proposta apresentada (**CONFIRA A PROPOSTA NA PÁGINA 2**).

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL/RS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS vem, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, convocar os empregados da empresa CLEMAR, associados ou não, para assembleia geral extraordinária, que será realizada através de VIDEOCONFERÊNCIA pela Plataforma Google Meet mediante link a ser enviado por e-mail a cada integrante da base sindical CLEMAR no **dia 13/04/2021, às 18h30, em primeira convocação e às 19h em segunda chamada**, com qualquer quórum, a fim de apreciarem a seguinte ordem do dia:

- Aprovar a realização da assembleia virtual suprimindo a omissão estatutária quanto às condições de convocação e realização de Assembleia em Estado de Calamidade Pública;
- Deliberar sobre a proposta para o Aditivo 2021 ao ACT 2020/2022;
- A deliberação será por aclamação da Proposta com manifestação e registro de votos por "link" inserido na página do SINTTEL na hora da assembleia;
- Aprovar a prática das assembleias virtuais até a apreciação final da proposta negociada.

Porto Alegre, 07 de abril de 2021.

Gilnei Porto Azambuja  
Presidente

# ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 ENTRE SINTEL-RS E CLEMAR ENGENHARIA LTDA

CLEMAR ENGENHARIA LTDA., a seguir denominada simplesmente EMPRESA, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEL/RS, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da CLT, celebrar o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho protocolizado na SRTE/RS sob o nº RS 002408/2020 (processo nº 10264.107312/2020-58), com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA.**

O presente ADITIVO de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA no RS.

## **CLÁUSULA 2ª: DATA BASE.**

As partes acordantes ajustam 1º de março como a data-base da categoria profissional.

## **CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA.**

As cláusulas e condições do presente ADITIVO vigorarão de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

## **CLÁUSULA 4ª: PISOS SALARIAIS.**

A partir de 1º de março de 2021 a EMPRESA reajustará o piso salarial fixado no ACT 2020/2022 para os seus empregados, pela aplicação do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), de 6,22%, acrescido de mais 1% (um por cento), não podendo nenhum salário ser inferior ao mesmo para a jornada normal de trabalho.

## **CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL.**

A empresa reajustará em 01/03/2021 a remuneração, de todos os seus empregados de acordo com o INPC/IBGE acumulado no período de 01/03/2020 a 28/02/2021, de 6,22%.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão objeto de compensação os reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, todos os demais reajustes serão compensados.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados com pelo menos 1 (um) ano de vínculo empregatício completos em 28/02/2021, será somado ao índice de reajuste o percentual de 1% (um por cento), à título de antiguidade.

**Parágrafo Terceiro:** Aos demais empregados, o percentual de 1% (um por cento) de antiguidade será concedido no mês em que completarem 1 (um) ano de vínculo empregatício, aplicado sobre o salário em 01/03/2021.

## **CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio alimentação concedido aos seus empregados, no percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento).

## **CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio reembolso creche/babá concedido aos seus empregados no percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento), mantidas as demais condições ajustadas.

## **CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO FARMÁCIA.**

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio farmácia concedido aos seus empregados no percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento), mantidas as demais condições ajustadas.

## **CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO LAVANDERIA.**

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio lavanderia concedido aos seus empregados no percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento), mantidas as demais condições ajustadas.

## **DEMAIS CLÁUSULAS.**

Restam **mantidas todas as demais cláusulas e direitos** previstos no instrumento ora aditivado e que não foram objeto de alteração neste aditivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditivo 2021 o Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

**Reproduz e Divulga**

Rua Washington Luiz, 572 | Centro Histórico | CEP 90010-460 | Porto Alegre/RS  
Fone (51) 3286-9600 | e-mail: sinttelrs@sinttelrs.org.br | Site: www.sinttelrs.org.br